



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC 03107/11

**ATOS DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL –  
APOSENTADORIA – ATENDIMENTO DOS REQUISITOS  
LEGAIS APLICÁVEIS À ESPÉCIE – REGULARIDADE  
DOS CÁLCULOS PROVENTUAIS - LEGALIDADE DO  
ATO APOSENTATÓRIO – CONCESSÃO DO REGISTRO.**

### ACÓRDÃO AC1 TC 186 / 2.013

#### 1. DADOS SOBRE A APOSENTADORIA:

1.1. NATUREZA: **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA COM PROVENTOS INTEGRAIS**

1.2. APOSENTANDO:

1.2.1. Nome: **SEBASTIANA DA CONCEIÇÃO PEREIRA**

1.2.2. Matrícula: **99**

1.2.3. Cargo/Função: **Professora Regente**

1.2.4. Lotação: **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**

1.2.5. Tempo de contribuição: **11.007 dias**

1.3. ATO APOSENTATÓRIO:

1.3.1. Data: **09/04/2012**

1.3.2. Órgão e data de publicação: **Diário Oficial do Município, de 10/04/2012**

1.3.3. Autoridade Emitente: **Presidente do BCPREV, Senhor Hevandro José Fernandes**

2. CONCLUSÕES DA AUDITORIA: **Após análise de defesa<sup>1</sup>, a Auditoria concluiu pela regularidade dos cálculos proventuais e legalidade do ato aposentatório, merecendo o seu competente registro.**

3. PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL JUNTO AO TRIBUNAL: **Oral, na Sessão, pela legalidade da aposentadoria e concessão do registro.**

**ACORDAM, à unanimidade, os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato -- expedido por autoridade competente, em favor de servidor apto ao benefício -- e do correspondente cálculo de proventos, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro.**

Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das sessões da 1ª Câmara do TCE-PB - Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa  
João Pessoa, 31 de janeiro de 2013.

\_\_\_\_\_  
Conselheiro **Umberto Silveira Porto**  
No exercício da Presidência

\_\_\_\_\_  
Auditor Substituto de Conselheiro **Marcos Antônio da Costa**  
Relator

\_\_\_\_\_  
**Marcilio Toscano Franca Filho**  
Representante do Ministério Público Especial junto ao TCE-PB

rkro

<sup>1</sup> A Auditoria havia solicitado a retificação do ato de concessão da aposentadoria, além da publicação do ato retificado em órgão de imprensa do Município (fls. 69/70).